



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA nº 436/2013 - SPDOC CC – 64916/2013

**Interessado:** [REDACTED]  
**Unidade:** Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX  
**Secretaria:** de Estado da Saúde  
**Assunto:** Denúncia online: LAI (Lei de Acesso à Informação) – solicita informações sobre salários da Secretaria da Saúde – perda de Prontuário

**Relatório CGA/SS n.º 069/2017**

Trata o presente protocolo de denúncia on-line efetuada pela Sra. [REDACTED] na qual solicitou informações sobre os valores atuais dos cargos de Atendente de Enfermagem e Biólogo, ambos da Secretaria de Estado da Saúde. Noticiou ainda a perda de seu prontuário funcional à época em que trabalhou no Governo do Estado de São Paulo.

Após Relatório CGA/SS nº 036/2016, datado de 07/03/2016, foi proposto e acolhido pela Presidência da Corregedoria Geral da Administração o arquivamento definitivo dos autos em 14/03/2016, visto que todas as medidas administrativas correccionais e recomendações foram devidamente adotadas pela Setorial Saúde.

Os autos foram novamente desarquivados com a chegada do correio eletrônico da denunciante em 14/02/2017, às fls. 73/74, informando que a documentação esta na regional de Ourinhos (DRS Marília), o tempo de serviço não constou no INSS e não está conseguindo aposentadoria devido aos erros.

Em seguimento, entrou-se em contato com a Diretoria de Recursos Humanos do Departamento Regional de Marília – DRS IX, Sra. [REDACTED] relatando o caso e com a Sra. [REDACTED] a fim de orientá-la a se dirigir ao DRS de Marília a fim de solicitar a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço, homologar junto ao SPPREV-São Paulo Previdência e encaminhar ao INSS, às fls. 76/77.

Em 06/04/2017, juntou-se correio eletrônico da Sra. [REDACTED] Diretor Técnico I, do Núcleo de Recursos Humanos do Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX, com as providências tomadas, anexando cópia das Certidões de Contagem de Tempo de Serviço, e informando a Sra. [REDACTED] o encaminhamento dos documentos originais via Aviso de Recebimento, às fls. 78/83.

Diante do exposto, entende-se terem sido tomadas as providências quanto ao relatado, sendo que os próximos encaminhamentos só dependem, exclusivamente, da denunciante.

Por fim, propõe-se o encaminhamento ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração para apreciação final de mérito e, se em termos, para proceder ao arquivamento definitivo do protocolado correccional junto ao Centro Administrativo da Corregedoria Geral da Administração.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

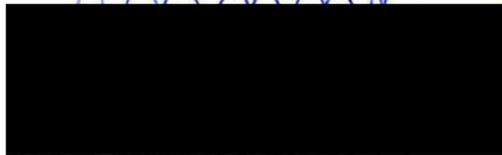
Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Centro Administrativo, visando a remessa ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º.

CGA/Setorial Saúde, em 06 de abril de 2017.



**AUGUSTO JUN TANAKA**

Corregedor



**LAWRENCE KATSUYUKI DE ALMEIDA TANIKAWA**

Corregedor Coordenador





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado:** CGA n.º 436/2013 SPDOC-CC 64916/2013  
**Interessado:** [REDACTED]  
**Unidade:** Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX.  
**Secretaria:** Secretaria de Estado da Saúde.  
**Assunto:** Denúncia *online* – LAI (Lei de Acesso à Informação) – solicita informações sobre salários da Secretaria da Saúde – perda de Prontuário.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.

2. Arquive-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Centro Administrativo, para remessa ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo.

CGA, em 7 de abril de 2017.

[REDACTED]  
Ivan Francisco Pereira Agostinho  
Presidente

KENDY YOSHINAGA  
CORREGEDOR DE ESTADO  
EM EXERCÍCIO NA CGA

Marcia Liza de Oliveira Garcia  
Diretor Técnico II



CGA/DIP, nos  
Portaria CGA/ADP nº 11/2016,  
que alude o número 11, 84 da  
Certifico o cumprimento das providências

CERTIFICADO



Recebido no Departamento de Instrução Processual nesta data  
com 01 volumes principais e 12 Anexos(s).  
CGA, de 14 de 2016  
Ciente, ( ) Procurador ( ) C. Administrativo